

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 19 DE JANEIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AGENDA TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO NA LOA E PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 20/01 2026

ENCAMINHADO À 20/01/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/01/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20/01/2026

Leio Penz

EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003 /2026.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 004	Livro 28	Fls. 13	Data: 20/01/26
		Horas: 14:13	
		[assinatura]	
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências - Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores -, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo Barra Garcense, projeto de lei que tem por finalidade promover ajuste técnico e normativo no Plano Plurianual - PPA, já aprovado por esta Casa Legislativa, mediante a inclusão da Agenda Transversal, instrumento de planejamento de caráter intersetorial, atualmente exigido no âmbito da gestão pública moderna e dos órgãos de controle externo.

A Agenda Transversal constitui mecanismo destinado à integração, articulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que, por sua natureza, perpassam diferentes áreas da administração, tais como direitos sociais, equidade, sustentabilidade, proteção a grupos vulneráveis, desenvolvimento humano e governança pública.

A criação da Agenda Transversal atende ao princípio constitucional da prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às diretrizes de modernização do planejamento público, que recomendam a integração de políticas setoriais para o enfrentamento de problemas complexos.

Ademais, a instituição formal da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes no PPA 2026-2029 está em consonância com as orientações do Selo UNICEF - Edição 2025-2028, especialmente no que se refere à Entrega 1 do Eixo III - Participação Cidadã e Gestão por Resultados, garantindo a priorização desse público nas políticas públicas municipais ao longo da vigência do Plano.

O Projeto de Lei também estabelece prazo para a elaboração e divulgação oficial da Agenda Transversal, assegurando transparência, controle social e acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada deliberação de Vossas Excelências, convicto de que contará com a costumeira atenção e apoio desta Egrégia Câmara Municipal, por tratar-se de medida que inegavelmente fortalecerá o planejamento e a governança das políticas públicas municipais, promovendo avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com maior integração intersetorial, transparência, controle social e foco em resultados ao longo da vigência do PPA 2026-2029.

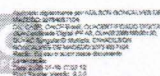


Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências - Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores - e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de janheiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20, 01, 2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 19 DE janeiro DE 2026.

URGENTE

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>004</u>	Livro: <u>28</u>	Fls. <u>13</u> Data: <u>20/01/26</u>
Horas: <u>14:13</u>		
<u>Assessor</u>		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a inclusão da Agenda Transversal no Plano Plurianual do Município na LDO e PPA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2026 a 2029, a Agenda Transversal, como instrumento de planejamento intersetorial destinado à integração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

Art. 2º Considera-se Agenda Transversal o conjunto integrado de políticas públicas, programas, ações e iniciativas de diferentes áreas da Administração Pública Municipal, articuladas de forma intersetorial, destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que demandam abordagem multidimensional, especialmente aqueles relacionados a públicos específicos ou temas estratégicos.

Art. 3º A Agenda Transversal tem por finalidade:

- I - Promover a articulação entre programas, ações e políticas públicas já existentes no âmbito do Município;
- II - Assegurar a transversalidade de temas estratégicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III - Aprimorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- IV - Fortalecer a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

Art. 4º Fica instituída a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, com foco na promoção, proteção e garantia dos direitos desse público, assegurada sua priorização nas políticas públicas municipais durante a vigência do PPA 2026–2029, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, por meio de sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

- I - programas e ações vinculadas;
- II - objetivos e resultados esperados;



- III - indicadores e metas;
- IV - órgãos e entidades responsáveis pela execução;
- V - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração e a divulgação da Agenda observarão a disponibilidade administrativa e operacional do Poder Executivo.

Art. 6º A inclusão da Agenda Transversal não implica criação ou majoração de despesas, nem altera os valores, metas físicas ou financeiras dos programas e ações já constantes do Plano Plurianual.

Art. 7º A Agenda Transversal passa a integrar o Plano Plurianual na forma de Anexo específico, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 19
de janeiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinatura digitalizada por ADILSON GONÇALVES
DE MACEDO, 30734037104
20/01/2026 10:10:10
Certificado Digital PP AL
CONSELHO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104
Poder Executivo de Barra do Garças
11/01/2026
Data 20260119 10:10:10
Total Bytes: 1048, 2,12

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20/01/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 004/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AGENDA TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, NA LDO E PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 003/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva institucionalizar a "Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes" como parte integrante dos instrumentos de planejamento orçamentário do município (PPA e LDO).

1.2. O projeto estabelece diretrizes para a elaboração e divulgação da referida Agenda no prazo de 120 dias, especificando que o conteúdo deve abranger programas, ações, objetivos, resultados, indicadores, metas e mecanismos de monitoramento.

1.3. O proponente justifica a medida com base no dever constitucional de proteção prioritária à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88) e na necessidade de transparência e eficiência na gestão de políticas públicas para esse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

2.1.1. No que tange à competência legislativa, a matéria versa sobre orçamento municipal e proteção à infância, temas de interesse local. A Lei Orgânica do Município (LOM) de Barra do Garças estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos.

2.1.2. Quanto à iniciativa, o projeto altera e integra normas relativas ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a Lei Orgânica Municipal:

"Artigo 142 – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma racional as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

2.1.3. Tratando-se de matéria orçamentária e de organização administrativa do Poder Executivo, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme preceitua a simetria com o modelo federal e as disposições da LOM, estando, portanto, regular quanto à iniciativa.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

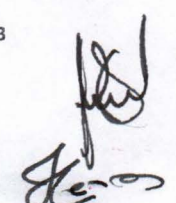
(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PLL 003/2026

Página 1 de 3



2.2.1. O projeto guarda harmonia com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

2.2.2. A criação de uma "Agenda Transversal" visa dar concretude ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e da transparência, facilitando o controle social sobre os gastos públicos destinados a essa parcela da população.

2.3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

2.3.1. O projeto afirma em seu art. 6º que a inclusão da Agenda Transversal não implica criação ou majoração de despesas, nem altera os valores ou metas já constantes do PPA.

2.3.2. Contudo, por tratar de alteração nos anexos do PPA e da LDO, é imperativo observar os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Embora o texto afirme a ausência de impacto financeiro imediato, a reestruturação de programas e ações requer análise técnica da compatibilidade orçamentária.

2.3.3. Recomenda-se que, antes da votação, o projeto seja encaminhado à Comissão de Economia e Finanças para verificar a conformidade com as leis orçamentárias vigentes e a regularidade documental frente à LRF.

2.4. Da Técnica Legislativa

2.4.1. O texto apresenta boa estrutura, conforme as orientações do Manual de Redação da Presidência da República.

2.4.2. Observa-se a necessidade de um ajuste pontual no art. 8º para garantir a precisão terminológica quanto à numeração das leis que serão alteradas, evitando referências genéricas a "leis vigentes".

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

3.2. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

3.3. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

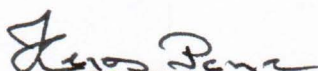
4. RECOMENDAÇÕES E INFORMAÇÕES PENDENTES



- 4.1. **Certidão de Projetos Correlatos:** Não foi identificada no processo a certidão do arquivo da Câmara Municipal informando sobre a existência de projetos de mesmo teor. Solicita-se a juntada de tal documento para evitar a duplicidade legislativa, conforme as normas regimentais.
- 4.2. **Análise de Finanças:** Recomenda-se a análise pormenorizada pela Comissão de Economia e Finanças para validar a afirmação contida no art. 6º do projeto, garantindo que a transversalidade proposta não encubra a criação de novas despesas sem a devida estimativa de impacto financeiro exigida pela LRF.
5. **SUGESTÃO DE REDAÇÃO**
- 5.1. Recomenda-se o ajuste no Art. 7º para melhor técnica legislativa:
- "Art. 7º A Agenda Transversal de que trata esta Lei passa a integrar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias na forma de Anexo específico."

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de janeiro de 2026.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

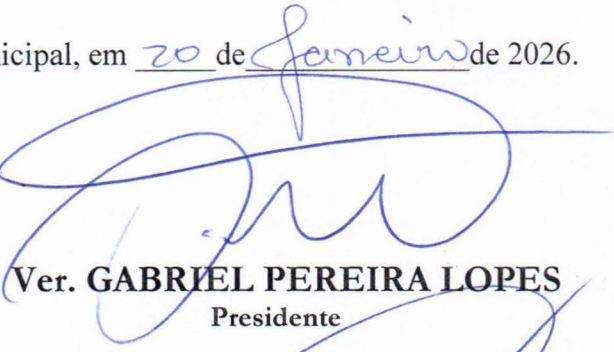
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

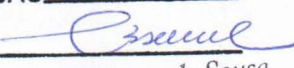
Projeto de Lei nº 003/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

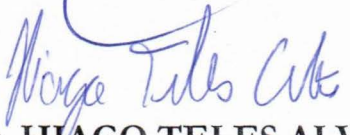
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Janeiro de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 20/01/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

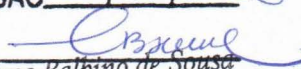
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

Projeto de Lei n.º 003/2026
Mensagem n.º 003/2026

APROVADO
EM SESSÃO 20/01/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a inclusão da Agenda Transversal no Plano Plurianual do Município na LDO e PPA e dá outras providências**”.

Chega a esta Comissão de Economia e Finanças o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade promover a **inclusão da Agenda Transversal** no Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, como instrumento de planejamento, gestão e integração das políticas públicas municipais.

A proposição busca assegurar que ações, programas e metas governamentais sejam estruturados de forma integrada, intersetorial e orientada a resultados, observando diretrizes estratégicas comuns às diversas áreas da administração pública.

A Agenda Transversal constitui mecanismo destinado à integração, articulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que, por sua natureza, perpassam diferentes áreas da administração, tais como direitos sociais, equidade, sustentabilidade, proteção a grupos vulneráveis, desenvolvimento humano e governança pública.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 003/2026

Diante do exposto, compete a esta Comissão de Economia e Finanças analisar os aspectos **orçamentários, financeiros, econômicos e de compatibilidade com o planejamento público**, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente.

A inclusão da Agenda Transversal no PPA e na LDO encontra amparo:

- No **art. 165 da Constituição Federal**, que estabelece o sistema integrado de planejamento e orçamento;
- Na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à necessidade de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal;
- Nos princípios da **eficiência, economicidade e integração das políticas públicas**.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta **não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado**, tampouco gera impacto financeiro imediato, limitando-se a estabelecer diretrizes de organização e execução das ações governamentais dentro das dotações já previstas ou a serem previstas no PPA e na LDO.

A Agenda Transversal, enquanto instrumento de planejamento, **qualifica o gasto público**, favorece a racionalização de recursos, evita sobreposição de ações e fortalece o controle e a avaliação de resultados, não afrontando o equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a matéria mostra-se **compatível com o PPA 2026–2029 e com a LDO 2026**, reforçando o alinhamento estratégico entre programas, metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

A instituição formal da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes no PPA 2026-2029 estando em consonância com as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025 – 2028, especialmente no que se refere à Entrega 1 do Eixo III – Participação Cidadã e Gestão por resultados, garantindo a priorização desse público nas políticas públicas municipais ao longo da vigência do Plano.

Assim, sob o prisma econômico-financeiro, **não há óbices à aprovação do Projeto de Lei**, sendo que este **Projeto de Lei nº 003/2026** também estabelece prazo para a elaboração e divulgação oficial da Agenda Transversal, assegurando transparência, controle social e acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

3 – PARECER DA COMISSÃO

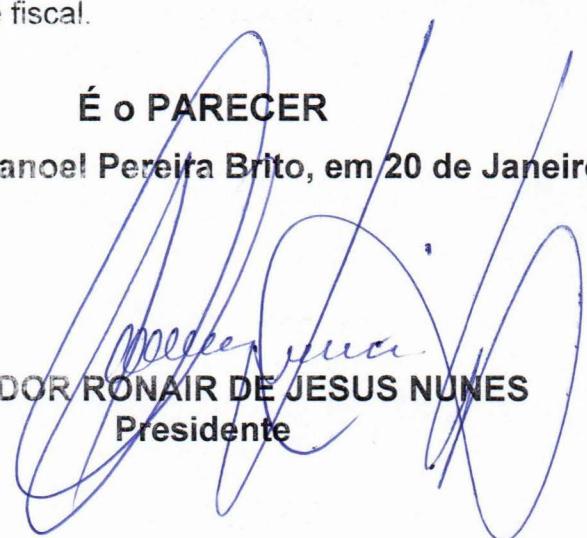
A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº003/2026** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2026. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria, por atender ao interesse público, por estar em consonância com a legislação orçamentária, financeira e os princípios da responsabilidade fiscal.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 20 de Janeiro de 2026


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

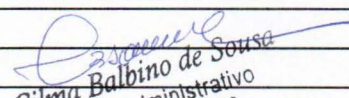
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presidente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice - Presidente	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20, 01/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996